



PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNOESC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente instrumento tem por finalidade reestruturar o Sistema de Remuneração, que passa a ser denominado o Plano de Empregos, Salários e Carreira para o pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, destinado a organizar a gestão de pessoal da instituição.

CAPITULO II DA CONCEITUAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Plano de Empregos, Salários e de Carreira, considera-se:

I – classe: é o agrupamento de empregos, de denominações, de requisitos, exigências e salários correspondentes;

II - emprego: é um conjunto de funções com uma posição definida na estrutura organizacional, isto é, no organograma; Posicionar um emprego em organograma é definir quatro fatores: o seu nível hierárquico, a área ou departamento onde está localizado, o seu superior hierárquico (a quem presta responsabilidade) e os seus subordinados (sobre os quais exerce autoridade);

III – faixa: é o meio pelo qual se operacionaliza a progressão horizontal, de forma crescente, respeitado o prazo estabelecido na progressão, enquadrados de “a” a “j”;

IV – função: é um conjunto de tarefas ou atribuições, sendo exercido de maneira sistemática e reiterada por um ocupante de emprego, ou por um indivíduo que, sem ocupar um emprego, desempenhe provisória ou definitivamente uma função. Para que um conjunto de tarefas ou atribuições constitua uma função, é necessário que haja reiteração em seu desempenho;

V – nível: é o meio pelo qual se operacionaliza a progressão vertical, de forma crescente, respeitados os prazos estabelecidos neste Plano, enquadrados de “I” a “III”;

VI – posto de trabalho: local onde o empregado desenvolve suas atividades;



VII – salário base: é o valor econômico pago diretamente pelo empregador em função da prestação de serviços, no nível e faixa inicial;

VIII – vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI): consiste no valor equivalente à diferença entre a remuneração percebida de que trata o art. 15 deste Plano e o salário base do nível e faixa após efetivo reenquadramento.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A gestão do pessoal está organizada em postos de trabalho, com os empregos dispostos de acordo com a descrição das responsabilidades predominantes em cada grupo, conforme a natureza profissional e a ordem de complexidade de suas atribuições, guardando correlação com as afinidades de trabalho de cada setor, consubstanciado pelos seguintes anexos, parte integrante desta resolução:

I - definição do posto de trabalho e salários do Grupo Técnico e Administrativo e Grupo Operacional, conforme disposto no Anexo I;

II - descrição dos empregos, das competências e responsabilidades, conforme disposto no Anexo II.

Art. 4º. Os empregos estabelecidos com denominação própria, compreendem a um determinado conjunto de deveres, direitos e atribuições.

Art. 5º. Os empregos são organizados em dois grupos ocupacionais, a saber:

I – Grupo I – Técnico e Administrativo – a natureza do trabalho é de análise, criação, execução técnica, conhecimento específico no âmbito administrativo e organizacional e as características principais são de competências e responsabilidades técnicas e administrativas.

II – Grupo II – Operacional – a natureza do trabalho é de execução operacional e as características principais são de competências e responsabilidades específicas operacionais.

CAPÍTULO IV ENQUADRAMENTO e PROGRESSÃO

Art. 6º O emprego é uma condição assumida por quem apresenta as melhores competências no momento, que deve adequar-se às estratégias organizacionais fixadas nesse Plano de Emprego, Salários e Carreira.



§ 1º O enquadramento dos atuais empregados da UNOESC é realizado com observância dos critérios ora fixados, respeitadas as limitações legais.

§ 2º É considerado no presente Plano, para efeito das progressões por tempo de serviço previstas, o tempo de serviço efetivo na UNOESC.

Art. 7º A ascensão ao emprego dar-se-á por progressões horizontal e vertical, que consistem na condição do empregado avançar tanto em nível, quanto em faixa no mesmo emprego, por validação positiva do desenvolvimento de sua competência, através de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O acesso, todavia, a cada um dos empregos dar-se-á com o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Plano, nos instrumentos complementares expedidos pela FUNOESC e no Regulamento do Processo de Seleção e Contratação dos Empregados.

CAPITULO V DOS CRITÉRIOS GERAIS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 8º. A admissão de pessoal técnico-administrativo ocorrerá na referencia inicial estabelecida para o emprego a ser preenchido e se realizará através de processo seletivo com observância do Regulamento do Processo de Seleção e Contratação dos Empregados, exceto para os empregos de livre designação da Reitoria da Unoesc ou da Presidência da Funoesc.

Parágrafo único. O enquadramento dos novos empregados observará o que está disposto na descrição dos empregos e das suas especificidades, conforme disposto no Anexo II.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º. Progressão horizontal é a passagem do empregado de uma faixa para a seguinte, no mesmo emprego, por validação positiva do desenvolvimento de sua competência, através de avaliação de desempenho e tempo de serviço, a ser realizada a cada 36 (trinta e seis) meses.



Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

§ 1º A progressão horizontal se dará a cada avaliação positiva de desempenho, com avanço permitido a apenas uma faixa por avaliação.

§ 2º O prazo descrito no caput deste artigo começará a contar da data da última avaliação do empregado e, para os novos empregados contratados a partir da sua admissão.

Art. 10. A progressão salarial horizontal é determinada segundo os índices previstos na tabela a seguir:

Faixa	-	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
Período (anos)	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
Índice (%)	0%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%	0,75%
Índice acumulado (%)	0%	0,75%	1,50%	2,25%	3,00%	3,75%	4,50%	5,25%	6,00%	6,75%	7,5%
Salário simulado (R\$)	100,00	100,75	101,50	102,25	103,00	103,75	104,50	105,25	106,00	106,75	107,50

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 11. A Progressão vertical consiste na condição do empregado avançar de nível para o seguinte no mesmo emprego, por validação do desenvolvimento das suas especificidades e resultado da avaliação positiva de desempenho.

Parágrafo único. A Progressão Vertical dar-se-á de um nível para o outro, respeitada a hierarquia dos níveis e preservada a faixa atual de enquadramento.

SEÇÃO IV PROMOÇÃO

Art. 12. Promoção é a passagem do empregado de um emprego para outro, condicionada ao interesse da instituição, podendo ocorrer mediante validação do desenvolvimento das especificidades do cargo, resultado da avaliação positiva de desempenho ou por aprovação em processo seletivo interno.

Parágrafo único. Na promoção o empregado será enquadrado na forma do Plano, observado o nível inicial e preservada a faixa atual de enquadramento.

SEÇÃO V DO DESEMPATE NA PROMOÇÃO



Art. 13. O desempate na promoção, quando aferido através de processo seletivo interno, levará em conta, os seguintes fatores excludentes:

- I** – habilidades e capacidade aferidas por meio de entrevista;
- II** – nota da avaliação positiva de desempenho;
- III** – maior grau de instrução.

Parágrafo único. Persistindo empate nos critérios dos incisos do caput deste artigo, o critério adotado para o desempate será o tempo de efetivo serviço na UNOESC.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos fornecer as orientações e operacionalizar a implantação e a administração do Plano de Empregos, Salários e Carreira do pessoal técnico-administrativo da UNOESC.

Art. 15. Os empregados que na data da implantação deste Plano, recebam salário superior ao valor do nível e faixa iniciais do referido emprego, serão reenquadrados em faixa e nível equivalente ao seu salário e a diferença será lançada na folha de pagamento sob a rubrica “vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI”.

Parágrafo único. A “vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI” será utilizada para absorver aumentos salariais decorrentes de progressão horizontal e vertical e no caso de promoção.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O desempenho de atividades docentes, por empregado do quadro técnico administrativo, estará condicionado a contrato específico e normas internas.

Art. 17. O Plano de Empregos, Salários e Carreira do pessoal técnico-administrativo da UNOESC é composto por este Plano e por instrumentos específicos a serem expedidos pela FUNOESC.



Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista extravagante, convenção ou acordo coletivo de trabalho, Estatuto e Regimento Geral da FUNOESC.

Art. 19. Fazem parte deste Plano, os seguintes anexos:

I – Anexo I - Definição dos empregos e Salários dos Grupos Técnico e Administrativo e Operacional;

II – Anexo II - Descrição dos empregos e das suas especificidades;

III – Anexo III - Ficha de avaliação para fins de promoção.

Art. 20. Este Plano entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11/Assembleia Geral/2007 e suas alterações.